



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Camilo Capiberibe)

Suspender, excepcionalmente, enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus, as cláusulas de multa por rescisão em contratos firmados com instituições de ensino privadas antes da decretação da calamidade pública em virtude do COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam, excepcionalmente suspensos, enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus, as cláusulas de multa por rescisão em contratos firmados com instituições de ensino privadas antes da decretação da calamidade pública em virtude do COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública imposto pela pandemia do COVID-19, afetou de maneira significativa o *status quo* das famílias brasileiras.

É de conhecimento geral que enfrentamos consequências econômicas desastrosas em virtude das medidas de isolamento social impostas pelas normas de segurança necessárias e determinantes para o controle da pandemia. Dentre elas estão a redução do poder aquisitivo das famílias em razão de perdas econômicas diretas e indiretas, reduções salariais, perdas de postos de trabalho e aumento da inflação



* C D 2 0 7 9 5 4 3 3 3 0 0 *

Esta situação deixou muitas famílias sem condições de arcar com os compromissos assumidos antes da pandemia, incluindo, e por ter um peso relevante no orçamento doméstico, as mensalidades escolares. Fenômeno que tem alavancado o interesse pela transferência de alunos das instituições educacionais privadas para públicas.

No entanto, as cláusulas contratuais de multa por rescisão tornam excessivamente oneroso o cancelamento dos contratos, contribuindo significativamente para o aumento da inadimplência das mensalidades.

Nesse cenário, torna-se necessário oferecer às famílias afetadas, condições de buscar o cancelamento dos contratos escolares sem arcar com o ônus das multas contratuais, de maneira que possam redimensionar seus gastos e readequar o orçamento doméstico.

Já existem instrumentos legais que amparam o consumidor nas questões relativas à rescisão contratual de serviços, dentre eles, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) em seu Art. 6º inciso V, prevê a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas; e a Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) no seu Art. 607. Estabelece que o contrato de prestação de serviço acaba com a morte de qualquer das partes. Termina, ainda, pelo escoamento do prazo, pela conclusão da obra, pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Torna-se, então, imperiosa a necessidade de oferecer propostas que aperfeiçoem a norma, proporcionando resposta jurídica à excepcionalidade do estado de calamidade ocasionado pela atual pandemia de COVID-19.

Sendo assim, rogamos contar com o apoio dos membros desta Casa no sentido de aprovar a normativa proposta.

Sala das Sessões, de outubro de 2020.

Deputado **Camilo Capiberibe**

PSB/AP



* C D 2 0 7 9 5 4 3 3 3 3 0 0 *